



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº 04
Proc: Nº 801/17

Barueri, 02 de maio de 2017.

PARECER JURÍDICO

047/2017



PJU

De: Procuradoria Geral.

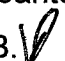
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

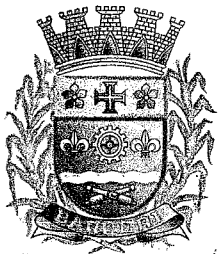
Dispõe sobre: **"INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES MÉDICA E DE ENFERMAGEM"**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que pretende instituir gratificações de funções médica e de enfermagem.

Preliminarmente, insta registrar ser de competência de iniciativa reservada ao Prefeito as leis que disponham sobre: *"criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou alteração de vencimento ou vantagens do servidor"*, isto é, trata-se de matéria exclusiva ao Chefe do Poder Executivo projetos desta natureza, consoante inciso I, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB. 

11:53 08/05/2017 001351 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº 05
Proc: Nº 801137

Portanto, infere-se que a presente propositura satisfaz referido requisito formal subjetivo de iniciativa, uma vez que se trata de projeto de lei iniciado pelo Prefeito.

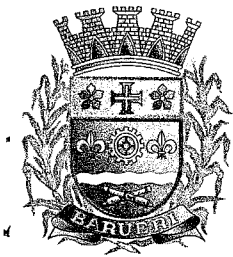
Ademais, ressalte-se que a presente propositura trata de matéria que envolve vantagens dos servidores, que, quiçá pela relevância ou opção do legislador, deve se submeter a regime especial de votação, dependendo para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de leis (quórum qualificado), de acordo com a linha 'e', do inciso I, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB.

Por sua vez, registra-se que a intenção do Chefe do Poder Executivo é restaurar o benefício instituído pela lei complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, esta revogada pela lei complementar 369, de 24 de maio de 2016, com características diversas de acordo com as circunstâncias atuais, consoante mensagem nº 23/17.

Por fim, saliente-se que o reconhecimento, a valorização dos trabalhos realizados pelos servidores públicos, notadamente dos profissionais ligados a área da saúde, é salutar para o município e, certamente, reflete na qualidade dos serviços prestados, o que interessa, sobremaneira, à localidade.

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d", artigo 19, inciso III, alínea "h", todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, parágrafo único, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março


ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: N°	06
Proc: N°	80173

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, §2º, do RI);
- c) Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (artigo 50, §4º, do RI);
- d) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- e) Quorum de maioria absoluta dos membros da CMB (artigo 50, inciso I, alínea "e", da LOMB e artigo 185, inciso VI, do RI);
- f) Votação Nominal (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

